



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 020/03

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Canto Coral de Guaíba (ABCORG)."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 03 / abril / 20 03 .

Protocolado sob n.º 2318/fl. 31

A n d a m e n t o

Com S.O. 08.04.03 foi encaminhado a Secretaria
Com S.O. 13.04.03 foi encaminhado ao Comissão de
Justiça e Redação: Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente.
Em S.O. de 13.05.03, aprovado por unanimidade. Donez

Lei nº 1760/03

PLE 020/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028604 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F96497F07D83175AFFC1483221A81087





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício nº 110/Gab Prefeito

Guaíba, 31 de março de 2003

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 020/2003, que "Autoriza firmar convênio com a **Associação de Canto Coral de Guaíba - ASCORG**".

Tal projeto justifica-se diante do trabalho desenvolvido pela **ASCORG** no sentido de divulgar a música junto à população guaibense. Este trabalho estende à comunidade o conhecimento musical, o lazer, a aproximação de pessoas que se identificam pelo gosto musical e que estão dispostas a levar o canto coral aos diversos recantos de nossa cidade, principalmente, em datas comemorativas.

Desta forma, a **ASCORG** desenvolve um trabalho comunitário levando a música e a possibilidade de participação no grupo a todas as pessoas que residam em nosso Município, pois, esta, é uma atividade estendida de forma gratuita às pessoas que dela queiram participar.

Este ano, a **ASCORG** registra os dez anos de existência e pretende, junto às representações municipais, comemorar esta data levando a música aos bairros, entidades e participando de eventos que estão sendo programados junto à Prefeitura Municipal e entidades organizadas.

Desta forma, sabedores da atenção de Vossa Excelência a este projeto de lei, encaminhamos tal pedido a esta Colenda Casa para apreciação dos nobres edis do Poder Legislativo Guaibense.

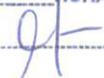
Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos ratificando nosso respeito e nossas considerações.

Atenciosamente.


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
ELMO KOLOGESKI.
D.D. Presidente da Câmara Municipal
De Vereadores do Município de Guaíba/RS.

RECEBIDO
03/04/03
17:27 HORAS

SECRETARIA 





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI nº 020/2003

Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Canto Coral de Guaíba (ARCORG).

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Canto Coral de Guaíba (ASCORG), entidade cultural, dedicada ao culto da música e à divulgação do Município em eventos dentro e fora do Estado do Rio Grande do Sul e exterior, bem como, em eventos culturais municipais, nos termos da minuta de convênio anexa, integrante desta Lei.

Art. 2º - O valor aportado à Associação de Canto Coral de Guaíba será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, depositados em conta específica, no dia 5 de cada mês.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do art. 1º desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura

Unidade: 01 – Departamento Subordinados

Função: 13 – Cultura

Programa: 1121-335043000000-0806 - Auxílio Financeiro Atividade Cultural

Sub-Programa: 392 – Difusão Cultural

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se Publique-se:





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

MINUTA DE CONVÊNIO

Que celebram o Município de Guaíba e a Associação de Canto Coral de Guaíba – ASCORG.

Pelo presente termo de convênio e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Guaíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.811.922/0001-20, representado por seu **Prefeito Municipal, Manoel Stringhini**, no presente termo designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a Associação de Canto Coral de Guaíba, ASCORG, entidade cultural sem fins lucrativos, com sede neste município, à Rua 14 de Outubro, 77, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.824.383/0001-85, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu **Presidente Antônio Carlos Gomes**, RG nº 6017958106-SSP/RS, residente e domiciliado à Rua João de Araújo César, 135, bairro Ramada, esta cidade, com telefone residencial nº 480. 1617, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a **Lei Municipal nº/2003**, ajustar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto: O presente Convênio tem por objeto a manutenção da estrutura da **CONVENIADA** no que tange a gastos com aquisição de material relativo e necessário às apresentações musicais, aquisição de instrumentos musicais, partituras musicais e demais incentivos necessários para a divulgação do município dentro e fora de seus limites e que adequarem-se ao valor que será repassado neste Convênio.

Cláusula Segunda – Da Contrapartida: Caberá à **CONVENIADA** apresentar-se em eventos promovidos pelo **MUNICÍPIO** sempre que houver um chamamento oficializado por este, desde que não haja incompatibilidade nos agendamentos de compromissos assumidos anteriormente pela **CONVENIADA**.

Cláusula Terceira – Do Valor: Caberá ao **MUNICÍPIO**, na execução deste Convênio, aportar à **CONVENIADA**, mensalmente, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o dia cinco (5) de cada mês, na conta corrente nº 06.044.021.0-2, específica para este fim, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL), agência 0219, deste município.

Cláusula Quarta – Do Prazo: O presente Convênio terá início na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um (1) ano, podendo ser prorrogado por igual período.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Cláusula Quinta – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas pela dotação orçamentária referida na Lei de autorização.

Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas: Fica estabelecido que a **CONVENIADA** prestará contas ao **MUNICÍPIO** dos valores gastos e suas finalidades, ao final de cada exercício.

Assim, estando as partes de pleno acordo, firmam o presente convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, para um só efeito legal.

Guaíba, de de 2003

MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

ANTÔNIO CARLOS GOMES,
Presidente da ASCORG.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

PROCESSO Nº.: 020/03

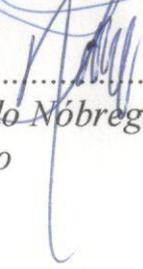
REQUERENTE:

*A Comissão analisando a matéria contida no presente processo, opina:
Solicitamos parecer jurídico da casa.*

Salas das Comissões em, 16/04/2003.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator


.....
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário



*165
10m*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

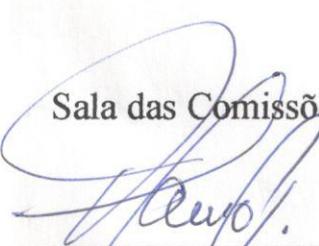
PROJETO N.º: 020/03.

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Analisando o projeto e o parecer jurídico da Mesa soumos pelo parecer FAVORÁVEL a tramitação do mesmo, pois não contém nenhum impedimento legal.

Sala das Comissões em, 07/05/03.



Ver. Flavio Piccoli
Presidente



Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:

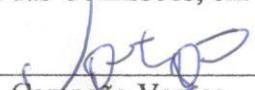
PROCESSO: 020/03

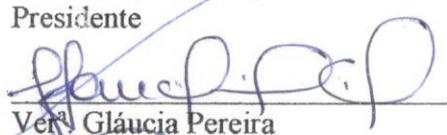
REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL, mas esta comissão
já solicitou que a MESA DIRETORA observe
o artigo 44 do R.I., pois a comissão
analisou e entendeu a importância e
valor que depende desta comissão.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2003.


Ver. Campeão Vargas
Presidente


Ver. Gláucia Pereira
Relator (a)


Ver. Luis C. Larrea Ferreira
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO SAÚDE EDUCAÇÃO CULTURA E MEIO AMBIENTE

PARECER:

PROCESSO: 020/03

REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favoreável.

Sala das Comissões, em

08/05/03

Ver. Darcy Rodrigues
Presidente

Ver. Ortêncio Vogado
Relator

Ver. João Collares
Secretário



A.09
gr



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 053/03

Guaíba, 14 de maio de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia dos projetos de lei nºs 019 e 020/03, aprovados em sessão ordinária realizada em 13 do corrente, para fins de sanção desse Executivo; e, ao mesmo tempo, comunicamos-lhe que o projeto de lei nº 024/03 foi arquivado.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

Elmo Kologesi
Ver. ELMO KOLOGESKI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

